

REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), indispensável para a colação de grau.

Art. 2º O TCC advém de um processo de investigação individual orientada, descrita sob a forma de uma monografia, em um dos eixos teóricos de pesquisa definidos no Projeto Pedagógico do Curso de Direito (CODIR).

Art. 3º Os objetivos gerais do TCC são os de permitir aos acadêmicos do Curso de Graduação em Direito a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação apreendido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e ao aprimoramento da capacidade de interpretação, de crítica e de apresentação de contribuição para o aperfeiçoamento do Direito.

TÍTULO II

Das atribuições do Colegiado

Art. 4º Ao Colegiado compete:

I - apreciar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso;

II - homologar as decisões da banca examinadora;

III - apreciar os recursos das decisões das bancas examinadoras;

IV - tomar todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

TÍTULO III

Do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 5º O Coordenador de TCC é eleito, na forma do Regimento do CODIR, em Assembléia, pelo Colegiado, dentre os professores com título mínimo de Especialista e de experiência comprovada em pesquisa.

§ 1º O Coordenador de TCC é eleito para um mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado por mais um período.

§ 2º A carga horária administrativa destinada ao Coordenador de TCC é de até vinte (20) horas semanais.

§ 3º No mesmo pleito é eleito um Sub-Coordenador de TCC, ao qual não é atribuída carga horária administrativa, e a quem compete à substituição do Coordenador em seu afastamento e impedimento.

Art. 6º Ao Coordenador de TCC compete:

- I - elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC;
- II - atender individualmente aos acadêmicos em fase de elaboração de TCC, inclusive propiciar-lhes orientação básica na fase de iniciação do projeto de pesquisa;
- III - reunir e catalogar todas as informações relativas a todos os TCC já defendidos pelos acadêmicos do Curso de Direito da UNIFAP;
- IV - realizar seminários, palestras, oficinas e outros eventos de divulgação das atividades de pesquisa realizadas no Curso de Direito junto a Comunidade Acadêmica da UNIFAP;
- V - elaborar e promover, conjuntamente com os responsáveis por cada área, o desenvolvimento da pesquisa no âmbito de graduação, a fim de reforçar o vínculo com a extensão universitária;
- VI - facilitar a publicação de TCCs aprovados por meio de convênio com instituições competentes e selecionados pelo Colegiado de Direito;
- VII - convocar, sempre que houver necessidade, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos em fase de realização de TCC;
- VIII – sugerir a composição de banca examinadora;
- IX - fixar prazos para a apresentação do TCC e definir as datas para a reunião com os membros da banca examinadora;
- X - encaminhar os TCCs para os membros da banca examinadora;
- XI - manter atualizado o Livro de Atas das reuniões realizadas com os membros da banca examinadora;
- XII - enviar cópias de TCCs definitivos para a Biblioteca Central da UNIFAP;

XIII - manter a disposição da comunidade acadêmica da UNIFAP, para consulta, um (1) exemplar atualizado das normas da ABNT que versem sobre a apresentação de trabalhos científicos;

XIV - divulgar a relação dos orientadores credenciados e respectivos eixos teóricos de pesquisa, ou por área de interesse;

XV - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas ao efetivo cumprimento deste Regulamento, inclusive responsabilizando o acadêmico que não entregar o TCC definitivo.

TÍTULO IV

Dos Professores de Orientação

Art. 7º A orientação do TCC deverá ser conduzida por docente efetivo ou substituto da UNIFAP e, dependendo da especificidade do tema, admiti-se a possibilidade de co-orientação, o qual necessariamente não comporá a banca examinadora.

Parágrafo único. A orientação poderá ser efetuada por professor não pertencente ao quadro de pessoal da UNIFAP, desde que previamente credenciado pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 8º É da responsabilidade do acadêmico a escolha do seu orientador e do eixo teórico de sua pesquisa, com observância das normas e dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 1º O acadêmico poderá contar com a colaboração de um co-orientador, o qual deve ser um profissional graduado na área de conhecimento específica do projeto de pesquisa, mediante aprovação prévia do professor orientador.

§ 2º O nome do profissional co-orientador deverá constar nos documentos e relatórios a serem entregues pelo acadêmico.

Art. 9º Para formalização do sistema de orientação, o professor orientador deve assinar termo de aceitação, mediante a análise prévia do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. A mudança de professor orientador só poderá ocorrer com a devida autorização do Colegiado do Curso de Direito.

Art. 10. Ao professor orientador compete:

I - atender a seus orientandos;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto de pesquisa em conformidade com o cronograma previamente estabelecido;

III - avaliar, ao término da primeira etapa do TCC, as atividades dos orientandos;

IV - Indicar lista de referencial bibliográfico no eixo da pesquisa a ser realizada;

V - apresentar relatório final de todos os orientandos, bem como prestar informações quando solicitadas pelo Coordenador de TCC;

VI - declarar apto o TCC para o fim de constituição de banca examinadora;

VII - presidir a banca examinadora em relação aos TCCs em que atuou como professor orientador;

VIII - comunicar ao Coordenador de TCC qualquer mudança no projeto de pesquisa, ou o descumprimento de encargos por parte do orientando.

TÍTULO V

Dos alunos em fase de realização do TCC

Art. 11. A elaboração do projeto de TCC tem como requisito essencial a matrícula na disciplina TCC I do Curso de Direito da UNIFAP.

Art. 12. O acadêmico somente poderá efetivar o nome do professor orientador mediante a sua aprovação na disciplina TCC I.

Parágrafo único. Os alunos devidamente matriculados na disciplina TCC II deverão necessariamente iniciar a produção do TCC, conforme as regras da ABNT vigente.

Art. 13. O acadêmico poderá, excepcionalmente, matricular-se na disciplina TCC I, desde que tenha concluído cinquenta por cento (50%) dos créditos que compõem a matriz curricular do Curso de Direito da UNIFAP.

Art. 14. Ao acadêmico, em fase de realização de TCC, compete:

a) elaborar individualmente o projeto de pesquisa;

b) apresentar o documento comprobatório da aceitação do professor orientador para o professor da disciplina TCC I;

c) protocolar junto ao Coordenador de TCC o projeto de pesquisa, acompanhado do documento comprobatório da aceitação do professor orientador;

d) cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de TCC para a entrega de projeto de pesquisa;

e) manter contatos periódicos com o professor orientador para a discussão e o aprimoramento do TCC;

f) apresentar ao professor orientador o relatório parcial das atividades desenvolvidas no período, em duas vias;

g) elaborar a versão final do TCC, de acordo com este Regulamento e as instruções do seu orientador e do Coordenador de TCC;

h) entregar o TCC, em três (3) vias impressas e canceladas pelo professor orientador, ao Coordenador de TCC;

i) comparecer no dia, na hora e no local previamente determinado para a defesa pública do TCC;

j) entregar a versão final do TCC, no prazo de 15 dias, em arquivo digital, no formato “pdf”, para o Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá entregar à Coordenação de Direito.

TÍTULO VI

Dos Objetivos

Art. 15. O TCC deve oportunizar aos acadêmicos do Curso de Direito o desenvolvimento de habilidades e de capacidades que envolvam:

I - o conhecimento teórico básico de como se constrói um projeto de pesquisa;

II - a autonomia à idealização de projetos diversos, considerando todas as suas etapas;

III - a elaboração de vários tipos de textos relativos ao projeto, tais como resenhas, artigos científicos e monografias;

IV - desenvolver no estudante a aptidão para pesquisa;

V - a participação acadêmica em Núcleos ou Grupos de Pesquisa sob a responsabilidade do professor-orientador;

VI - estimular a produção científica por meio de contribuições que vise à construção dos saberes jurídicos;

VII - avaliar a capacidade de análise crítica dos conhecimentos adquiridos durante o Curso para que possa aferir a sua capacidade de articulação;

VIII - a participação em Núcleos ou Grupos de Pesquisa sob a responsabilidade do professor-orientador;

IX - a avaliação de todo o sistema produtivo, tanto coletivo como individual, por meio de reuniões destinadas a esse fim, ou, por meio de relatórios dirigidos ao Colegiado do Curso de Graduação;

X - a apresentação e a defesa pública junto a comunidade acadêmica ou não, dos resultados parciais ou finais da pesquisa em fóruns de debates locais.

TÍTULO VI

Do processo de elaboração do TCC

Art. 16. O TCC deverá ser elaborado individualmente, cumprindo o que determinada as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Direito.

Art. 17. O processo de elaboração do TCC exige a definição de uma agenda de compromissos mútuos entre orientador e orientando, a qual deve vir retratada em **Ficha de Acompanhamento da Produção do TCC**, com o indicativo das atividades e dos encontros efetivados.

Art. 18. A elaboração do TCC dar-se-á em três fases:

I – a primeira fase, denominada “elaboração do projeto”, inicia-se:

a) com a escolha do tema e do orientador, no semestre em que o aluno se matricular na disciplina TCC I;

b) compreende a elaboração do projeto de TCC e sua qualificação a serem avaliados pelo professor de TCC I

II - a segunda compreende:

a) a execução da pesquisa e a realização didática de seu relatório, em conformidade com o cronograma previamente estabelecido no projeto de pesquisa. Esta atividade encerra-se com o protocolo do texto do TCC.

III - A terceira fase compreende:

a) a defesa pública do TCC;

b) a avaliação pela banca examinadora;

c) a entrega da versão final do TCC.

Art. 19. A defesa do TCC ocorrerá durante o último semestre letivo do curso, como última atividade curricular do aluno.

TÍTULO VII

Da estrutura do Projeto de TCC

Art. 20. O projeto de TCC obedecerá às normas da ABNT relativas à apresentação de trabalhos científicos.

Parágrafo único. O aluno não poderá apresentar projeto idêntico a outro já defendido, seja na UNIFAP, seja em qualquer outro centro de pesquisa acadêmica, brasileiro ou estrangeiro.

Art. 21. A estrutura do projeto de pesquisa compõe-se de:

- 1- capa (obrigatório)
 - a) nome da entidade
 - b) nome do autor
 - c) Título;
 - d) Local
 - e) Mês/ano do depósito
- 2 – lombada (opcional)
- 3 – Folha de rosto (obrigatório)
 - a) Nome do autor
 - b) Título
 - c) Tipo de projeto de pesquisa e nome da entidade a que deve ser submetido
 - d) Local
 - e) Ano de depósito
- 4 – Lista de ilustração (opcional)
- 5 – Lista de tabelas (opcional)
- 6 – Lista de abreviaturas e siglas (opcional)
- 7 – Lista de símbolos (opcional)
- 8 – Sumario (obrigatório)
- 9 – Introdução (obrigatório)
- 10 – Problema (obrigatório)
- 11 – Hipóteses (obrigatório)
- 12 – Objetivos (obrigatório)
 - a) Geral
 - b) Específicos
- 13 – Justificativa (obrigatório)
- 14 - Referencial Teórico (Teoria de Base, Revisão bibliográfica) (obrigatório)
- 15 – Metodologia (obrigatório)
- 16 – Cronograma (obrigatório)

- 17 – Referências (obrigatório)
- 18 – Apêndice (opcional)
- 19 – Anexo (opcional)

TÍTULO VII

Da estrutura do TCC

Art. 22. A estrutura do TCC obedecerá as normas da ABNT e compor-se-á de:

- 1 - capa (obrigatório);
- 2- Lombada (opcional);
- 3 - folha de rosto (obrigatório);
- 4 - Errata (opcional)
- 5 - Folha de Aprovação (obrigatório)
- 6 – Dedicatória (opcional);
- 7 – Agradecimentos (opcional);
- 8 – Epigrafe (opcional);
- 9 - Resumo da Língua Vernácula (obrigatório);
- 10 - Resumo em Língua estrangeira (obrigatório);
- 11 - Lista de ilustração (opcional);
- 12 - Lista de tabelas (opcional);
- 13 - Lista de abreviaturas e siglas (opcional);
- 14 - Lista de símbolos (opcional);
- 15 – Sumário (obrigatório);
- 16 – Introdução (obrigatório);
- 17 – Desenvolvimento (obrigatório);
- 18 – Conclusão (obrigatório);
- 19 – Referências (obrigatório);
- 20 – Glossário (opcional);
- 21 – Apêndice (opcional);
- 22 – anexos (opcional);
- 23 – Índice (opcional).

Art. 23. O corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) terá no mínimo trinta (30) laudas de texto escrito e as citações diretas obedecerão o sistema autor-data.

Art. 24. A formatação obedecerá às regras de:

- a) papel A4 (21 cm x 29,7 cm);
- b) dimensão: 3 cm superior e 2 cm inferior; 3 cm esquerda e 2 cm direita;
- c) tipo de letra (fonte): de preferência “Time New Roman”;
- d) tamanho da fonte: doze (12), para todo o texto principal;
- e) recuo da primeira linha 1,27 cm;
- f) recuo deslocado 4 cm¹;
- g) espaçamento 1,5 entrelinhas (exceto citações de mais de três linhas e notas de rodapé que devem ser digitados em espaço simples e fonte 10);
- h) numeração e paginação: as folhas do TCC são contadas sequencialmente desde a folha de rosto, mas não são numeradas. A numeração deve ser colocada a partir da Introdução, em algarismos arábicos contínuos, localizados na margem superior direita.

Art. 25. Ao término da segunda fase de realização do TCC (**art. 18, inciso II**), o aluno entregará três (3) vias impressas do TCC, devidamente assinadas por seu orientador, ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, o qual ficará incumbido de enviá-las, com antecedência mínima de três (3) dias da defesa para os membros da banca examinadora.

TÍTULO VIII

Da Banca Examinadora

Art. 26. A defesa pública do TCC será efetuada pelo acadêmico do Curso de Direito, perante uma banca examinadora composta por três (3) professores efetivos ou substitutos da UNIFAP, na forma a seguir:

I - o professor orientador presidirá a banca examinadora;

II - serão designados pelo Coordenador de TCC, dois (2) professores que comporão a banca examinadora.

Parágrafo único. A banca examinadora somente pode deliberar com a presença de três membros.

Art. 27. Os membros das bancas examinadoras deverão avaliar os Trabalhos de Conclusão de Curso, nos prazos estabelecidos no calendário de defesa.

¹ Quando a citação direta for acima de três linhas e sem a utilização de aspas.

TÍTULO IX

Do Processo de Avaliação do TCC

Art. 28. As sessões de defesa de TCC serão públicas, podendo ser gravadas.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de TCC antes de sua defesa.

Art. 29. O TCC deverá ser avaliado por dois (2) professores da UNIFAP ligados preferencialmente à área de concentração do trabalho.

§ 1º Admitir-se-á a possibilidade de avaliador externo, desde que previamente autorizado pelo Colegiado do Curso de Direito.

§ 2º O professor orientador do TCC obrigatoriamente presidirá a banca examinadora.

Art. 30. A avaliação do TCC compreenderá as seguintes etapas:

I - o exame de qualificação, o qual consiste em etapa preliminar da avaliação, representada por reunião privativa entre Banca Examinadora com o(s) orientando(s), com o propósito de conferir orientações de natureza teórico-metodológicas, de caráter exclusivamente qualitativo, quando decorridos até cinquenta por cento (50%) do tempo total destinado à elaboração do TCC;

II - a apresentação escrita compreende todo o percurso teórico-metodológico da pesquisa devidamente circunscrito ao tema adotado, observando-se o atendimento às normas da Língua Portuguesa e às normas da ABNT;

III - a apresentação oral resulta na socialização da trajetória da pesquisa, no objetivo de demonstrar o domínio do conteúdo, a sequência lógica e a clareza na exposição das idéias, dentro de um tempo mínimo de trinta (30) minutos e máximo de cinquenta (50) minutos.

§ 1º A culminância da apresentação oral ocorrerá com a arguição proferida pelos avaliadores e resposta pelo(s) acadêmico(s) dentro de um tempo correspondente a quinze (15) minutos.

§ 2º A não apresentação do TCC para o processo de avaliação no tempo previsto implicará em reprovação automática, além da perda tanto do orientador quanto da Banca Examinadora do trabalho.

Art. 31. Para efeito de aprovação do TCC, em ambas as modalidades, a média final deverá observar o estipulado na sistemática de avaliação adotada pela UNIFAP.

I - a média final do TCC deverá ser o resultado da média aritmética simples extraída das notas atribuídas pelos dois avaliadores integrantes da Banca;

II - Em caso de discrepância de notas atribuídas pelos dois avaliadores, caberá ao professor orientador atribuir a nota para efeito de composição da média final do TCC.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como notas discrepantes aquelas cujas diferenças entre os valores sejam iguais ou superiores a três (3) pontos.

Art. 32. A atribuição de notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, levando-se em consideração, critérios objetivos previamente divulgados; as finalidades descritas neste Regulamento, verificadas no texto escrito, na exposição oral e nas respostas às arguições feitas pela banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora atribuirá ao acadêmico, nota de zero (0) a dez (10), sendo que somente será considerado aprovado aquele que obtiver o mínimo de cinco (5) pontos.

§ 2º Cada membro avaliará separadamente o aluno e a nota final será a média aritmética das notas atribuídas por cada membro da banca.

Art. 33. O resultado da avaliação final será assinado por todos os membros da banca examinadora e registrado no respectivo livro de atas, sendo que o aluno receberá cópia da ata com sua nota.

Parágrafo único. A colação de grau é condicionada à aprovação do TCC.

Art. 34. No caso de reprovação, desde que não ultrapassado o prazo máximo para conclusão do curso, o aluno pode apresentar novo TCC para avaliação, ainda que com o mesmo tema ou orientador, reiniciando o processo para elaboração do trabalho, se necessário, desde que devidamente matriculado na disciplina TCC II.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 36 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.